

Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública, Limpeza Urbana, Ambiental e de Áreas Verdes de Curitiba – SIEMACO  
Rua Duque de Caxias, 191, Bairro São Francisco, Curitiba, PR – Tel.: (41) 3304-2417

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**  
**DESCONTO E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**  
**EXERCÍCIO 2018**

O presidente da entidade supra, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Sindical e a Legislação vigentes, COMUNICA a todos os empregadores dos empregados em empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública, Limpeza Urbana e em Geral, Ambiental, Áreas Verdes, Zeladoria e Serviços Terceirizados, dos Municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul; Almirante Tamandaré; Antonina; Antonio Olinto; Araucária; Balsa Nova; Bituruna; Bocaiúva do Sul; Campina Grande do Sul; Campo do Tenente; Campo Largo; CampoMagro; Colombo; Contenda ; Cruz Machado; Curitiba; Doutor Ulysses; Fazenda Rio Grande; General Carneiro; Guaraqueçaba; Guaratuba ; Itaperuçu; Lapa; Mallet; Mandirituba; Matinhos; Morretes; Paranaguá; Paula Freitas; Paulo Frontin; Piên; Pinhais; Piraquara; Pontal do Paraná; Porto Amazonas; Porto Vitória; Quatro Barros; Quitandinha; Rio Branco do Sul; Rio Negro; São João do Triunfo; São José dos Pinhais; São Mateus do Sul; Tijucas do Sul; Tunas do Paraná e União da Vitória, a obrigação de descontar da folha de pagamento de seus empregados, relativa ao mês de março de 2018, a **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**, de natureza tributária, devida por todos os empregados, independentemente de filiação ou não à entidade sindical profissional, correspondente a um dia da respectiva remuneração e recolhe-las à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil S/A ou aos estabelecimentos bancários nacionais integrantes do Sistema de Arrecadação dos Tributos Federais, até o dia 30 de abril de 2018, conforme disposto nos artigos 545, 578 a 610 da CLT, artigos 8º., inciso IV e 149 da Constituição Federal e conforme autorização prévia e expressa outorgada pela categoria em assembleia geral extraordinária realizada no dia 03/12/2017. Aos trabalhadores que forem admitidos após o mês de março e que não tiveram descontada a contribuição sindical, o desconto deverá ser procedido no primeiro mês de contrato e recolhido na forma acima. O não recolhimento da contribuição sindical até a data de vencimento (30/4/2018) importará no pagamento dos valores devidos acrescidos de multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, conforme disposto no artigo 600 da CLT. As Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical – GRCS serão encaminhadas, devendo os empregadores que não as receber em tempo hábil, solicita-las na sede do Siemaco Curitiba, no endereço acima, ou retira-las diretamente no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal. No prazo de 15 dias após o recolhimento, as cópias das guias deverão ser remetidas ao Siemaco Curitiba, acompanhadas da relação nominal dos empregados, da qual conste, além do nome completo, o número de inscrição no Programa de Integração Social – PIS, função exercida, remuneração percebida no mês do desconto e valor recolhido, conforme dispõe o artigo 583, parágrafo 2º., da CLT, Precedente Normativo 41 do TST e Nota Técnica n.º 202/2009 do MTE.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2018.

Manasses Oliveira da Silva - Presidente

**11219/2018**